

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 695.911 SÃO PAULO

RELATOR : **MIN. DIAS TOFFOLI**
RECTE.(S) : TERESINHA DOS SANTOS
ADV.(A/S) : ROBSON CAVALIERI
RECDO.(A/S) : ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS AMIGOS DA
PORTA DO SOL - APAPS
ADV.(A/S) : FÁBIO RODRIGO TRALDI
AM. CURIAE. : SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA,
LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS
RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO -
SECOVI-SP
ADV.(A/S) : LUIS ROBERTO STRANO OTERO
AM. CURIAE. : FAMRIO - FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÃO DE
MORADORES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADV.(A/S) : ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE LOTEAMENTO E
DESENVOLVIMENTO URBANO - AELO
ADV.(A/S) : CARLOS EDUARDO DE CASTRO SOUZA E
OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : SOCIEDADE CENTRO EMPRESARIAL TAMBORÉ
ADV.(A/S) : OMAR CAMPOS JUNIOR
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE VÍTIMAS DE FALSOS
CONDOMÍNIOS - ANVIFALCON
ADV.(A/S) : CARLOS ALBERTO GARBI JUNIOR

DESPACHO:

Trata-se de petição por meio da qual **Associação Jandira – Residencial Nova Paulista** (Petição STF nº 92230/2020) requer seu ingresso no feito na qualidade de **amicus curiae**.

De início, importa salientar que a intervenção do **amicus curiae** após a inclusão do processo em pauta de julgamento somente é admitida de forma excepcional e para garantir a paridade de armas e o equilíbrio dos debates em Plenário.

Nesse sentido, confirmam-se: RE nº 841.526/RS (Rel. Min. **Luiz Fux**, Dje de 31/3/16) e RE nº 560.900/DF (Rel. Min. **Roberto Barroso**, Dje de 3/5/16), dentre outros.

RE 695911 / SP

Considerando que o feito encontra-se pautado, tenho que **não é o caso de deferimento** do pleito da requerente, uma vez suas alegações foram previamente trazidas a juízo por outros **amici curiae**, já admitidos no feito, os quais poderão bem representar os interesses por ela também defendidos e, assim, equilibrar os debates em Plenário.

Por fim, assevero que a admissão da totalidade dos peticionantes como amigos da Corte acarretaria tumulto e procrastinação do processo, o que não é de interesse de nenhum dos envolvidos.

Ante o exposto, inadmito o pedido da requerente como **amicus curiae**. Recebo seu petitório como memoriais.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 17 de novembro de 2020.

Ministro Dias Toffoli

Relator

Documento assinado digitalmente